



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 04338/16

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEIS: HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO (EX-PREFEITO) E SIMONE MARIA DA SILVA (EX-GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

PROCURADORES: JOHNSON GOLÇALVES DE ABRANTES (ADVOGADO OAB/PB N.º 1.663), EDWARD JOHNSON GOLÇALVES DE ABRANTES (ADVOGADO OAB/PB N.º 10.827), BRUNO LOPES DE ARAÚJO (ADVOGADO OAB/PB N.º 7.588-A), RAFAEL SANTIAGO ALVES (ADVOGADO OAB/PB N.º 15.975), DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS (ADVOGADO OAB/PB N.º 17.586) E ARTHUR SARMENTO SALES (ADVOGADO OAB/PB N.º 18.081)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 – PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL - ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL E REGULARIDADE DAS DA EX-GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - APLICAÇÃO DE MULTA AO EX-PREFEITO – REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL- RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 00303 / 2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC N.º 04338/16; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, ausente justificadamente o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de ALAGOA GRANDE, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, referente ao exercício de 2015, com as ressalvas do art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal;**
- 2. RECOMENDAR à atual administração da Edilidade e do Fundo Municipal de Saúde de ALAGOA GRANDE, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 4.320/64 e Normas e Princípios de Contabilidade.**

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho
João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

rkrol

Assinado 18 de Dezembro de 2018 às 07:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 17:36



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 18 de Dezembro de 2018 às 10:50



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Dezembro de 2018 às 08:42



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 23:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Dezembro de 2018 às 08:44



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Dezembro de 2018 às 10:06



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL